



DECRETO Nº 020/2023, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Implementação da Nova Lei de Licitações, voltada à implantação dos procedimentos previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e dá outras providências”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com inciso VII do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação do novo regime jurídico que rege as contratações públicas, trazido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que a implantação dos novos procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, depende da realização de levantamentos, estudos, debates e planejamento;

CONSIDERANDO que a implantação do regime jurídico previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, depende da regulamentação de vários dispositivos nela previstos;

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Municipal de Implementação da Nova Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º A Comissão Municipal será composta por 05 membros e 01 Presidente, todos nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal, através de Portaria, dentre servidores municipais, efetivos ou não.

§ 1º Dentre os servidores selecionados, deverão estar representantes dos seguintes órgãos municipais:

- 01** Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01** Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01** Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Administrativos;
- 01** Representante do Departamento de Finanças ou Compras;
- 01** Representante do Departamento Jurídico;
- 01** Representante do Gabinete.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



§ 2º Caso haja necessidade, devidamente justificada, a Comissão Municipal poderá recomendar ao Senhor Prefeito Municipal, a contratação de pessoa jurídica especializada para dar suporte técnico aos trabalhos.

Art. 3º Compete à Comissão Municipal:

I - elaborar um Plano de Trabalho, no prazo de 30 dias, prorrogáveis, contados da data de publicação da Portaria de designação dos membros e do Presidente, que terá como função, direcionar as atividades a serem desempenhadas;

II - elaborar estudos técnicos e jurídicos, promover debates e discussões, voltados à implementação das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal;

III – acompanhar e analisar a evolução doutrinária e jurisprudencial, relativa às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021;

IV - elaborar minutas de atos normativos, inclusive propostas voltadas à adequação da legislação municipal caso seja necessário, visando à aplicação das disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021;

V – propor adequações em minutas de editais de licitação e de contratos administrativos, em suas diversas modalidades, bem como, nos processos administrativos, de modo a buscar a correta implementação das regras trazidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021;

VI - elaborar os estudos necessários à padronização de procedimentos, editais e contratos, nos casos cabíveis, voltados à implantação das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021;

VII – convocar reuniões de trabalho com os agentes públicos municipais, a qualquer momento, para orientações, análise de demandas, instruções, apresentação de minutas, inclusive de regulamentações, etc.

Art. 4º A Comissão Municipal de Implementação da Nova Lei de Licitações terá suas atividades encerradas somente após a entrega das ações constantes do Art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único. Poderá haver prorrogação das atividades para fins de acompanhamento das ações desempenhadas pela Administração Municipal no que diz respeito ao novo regime jurídico trazido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 03 de março de 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria